



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Anacleto Bueno de Camargo – Centro

84345-000 – Ventania – Paraná

Fone (42) 3274-1439

00009

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO.

Constitui o objeto do presente termo a contratação de clínica de repouso, para prestação de serviços de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência mentais de ambos os sexos de 18 anos a 59 anos, oferecendo os cuidados contínuo de saúde e especificidades de cada usuário mediante a prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas. Observado o presente Termo de Referência.

Lote: 1

| Item | Código do serviço | Nome do serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|--------------------------------|-------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 16000 | INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES PARA ACOLHIMENTO de jovens e adultos com deficiências mentais de ambos os sexos de 18 anos a 59 anos. | 730,00 | DIARIAS | 142,78 | 104.229,40 |
| VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$ | | | | | | 104.229,40 |

1.1. O preço máximo total previsto para a contratação pretendida é de R\$ 104.229,40 (cento e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

1.2. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da rubrica orçamentária constante no orçamento atual e próximo, em especial e sem limitar:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024 | 2500 | 10.001.08.244.0010.2021 | 0 | 3.3.90.39.99.99 | Do Exercício |

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO.

O acolhimento institucional é um dos serviços de Proteção Social Especial de alta complexidade do SUAS, seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompido ou fragilizados, de forma garantir sua proteção integral. Além disso, essas unidades devem cumprir os requisitos previstos nos regulamentos para oferta.

a) De acordo com a Lei Municipal do SUAS nº 921/2023, seção II art. 10, deve-se ofertar precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos de Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

b) A Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, dentre outras atribuições, é responsável pela gestão do contrato com instituição especializada de acolhimento, com a finalidade de garantir direitos de atendimento para indivíduos em situação Especial. Sendo obrigação zelar pelo tratamento psiquiátrico e acolhimento. A ausência dessa contratação poderá ocasionar danos às famílias de ambos e a sociedade.

2.1. Faz se necessário à contratação de instituição especializada para atendimento das ações para acolhimento de jovens e adultos com deficiência mentais de ambos os sexos de 18 anos a 59 anos, uma vez que o Município não possui instalações próprias bem como recursos humanos que possa dar o devido atendimento aos pacientes em situação especial.

2.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da titular da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família; a fiscalização do contrato será exercida pela servidora Raira Lino Nogueira, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos necessários para esta contratação são:

- Ofertar acolhimento 24h;
- Garantir a proteção integral;
- Garantir alimentação saudável;
- Cuidados básicos de higiene pessoal;
- Possibilitar a convivência comunitária entre os residentes;
- Desenvolver capacidade adaptativa para a vida diária;
- Acompanhamento de Profissionais como: nutricionista, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, educador físico, cuidadores especializados (com cursos específico) e enfermagem (auxiliares e/ou técnicos).

3.2. Disponibilizar em até 12 (doze) horas da data de solicitação da vaga da parte do contratante.

3.3. As instalações físicas de prestação de serviço deverão estar localizadas num raio máximo de até 350 km da sede do município de Ventania.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Anacleto Bueno de Camargo - Centro

84345-000 - Ventania - Paraná

Fone (42) 3274-1439

00010

- 3.4. A contratada deverá dispor de equipe multiprofissional, sendo: nutricionista, psicólogo, psiquiatra, assistente social, fisioterapeuta, educador físico, cuidadores especializados (com cursos específico) e enfermagem (auxiliares e/ou técnicos).
- 3.5. O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo as condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos e demais materiais que se fizerem necessários no período da internação.
- 3.6. O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde.
- 3.7. A contratada deverá possibilitar visitas semestrais (ou conforme necessidade) da equipe técnica designada pelo departamento de assistência social.
- 3.7.1. A mesma deverá relatar detalhadamente através de relatório sobre atividades e tratamentos e evolução do interno.
- 3.8. A contratada compromete-se a comunicar imediatamente o departamento sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do interno (ex.: alta definitiva, fuga, internação em hospital devido a algum problema de saúde).
- 3.9. A comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto dessa licitação, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando satisfatoriamente.
- 3.10. Licença de funcionamento de vigilância sanitária;
- 3.11. Declaração expressa de que a empresa cumpre e atende a todos os requisitos.
- 3.12. No caso de existir o desligamento do interno por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis ou qualquer outro motivo o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.
- 3.13. O paciente será encaminhado para o local da internação por serviço de transporte da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família ou dependendo do caso ou situação em que se encontra o paciente será transportado com o transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

4. FORMA DE EXECUÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- a) A forma de contratação de serviço de internação em clínica especializada em regime de contenção (internação compulsória ou por ordem judicial), de adultos ou pessoas que precisem de tratamento de transtornos mentais.
- b) A internação de cada paciente será de no máximo 12 (doze) meses com eventual prorrogação, a pedido da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, e aceite a contratada.
- 4.1. No acompanhamento da execução do contrato, os fiscais averiguarão as documentações da contratação. Sendo também acompanhadas pelas técnicas responsáveis da Proteção Social Especial, que irão visitar os pacientes que estarão locados na clínica, no período de cada 03 (três) meses.

5. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 5.1. O faturamento deve ser feito mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, na realização da entrega e o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta), dias após a conferência e aceite do bem pela Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família. Caso se verifique incorreção na nota fiscal deverá ser procedida sua retificação contando-se novo prazo de pagamento a partir da data de correção fiscal ou da apresentação de nova nota fiscal.
- 5.1.1. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade da proponente fornecedora contratada.
- a) Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.
- b) A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de certidão negativa do INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
- 5.2. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela empresa vencedora e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 5.3. O Município não fará nenhum pagamento à empresa fornecedora contratada, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, sendo que, caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da empresa vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 5.4. O preço ofertado e contratado será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.
- 5.4.1. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INPC/FGV.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Proponente:

- 6.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Anacleto Bueno de Camargo – Centro

84345-000 – Ventania – Paraná

Fone (42) 3274-1439

- 6.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;
- 6.3. Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;
- 6.3.1. A inadimplência da proponente vencedora contratada, com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;
- 6.4. Executar os serviços nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município:

- 7.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a serem solicitadas pela proponente vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a proponente possa desempenhar a execução, dentro das normas do Contrato;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;
- 7.3. Comunicar a proponente as irregularidades observadas na execução do serviço contratual;
- 7.4. Solicitar o serviço, conforme a necessidade e programação, por intermédio do Gestor do Contrato;
- 7.5. Efetuar o pagamento do fornecimento realizado.

Edifício da Prefeitura Municipal Ventania, Estado do Paraná, em 22 de março de 2024.



Alina de Biassio

Secretária Municipal de Ação social e Assuntos da Família